



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 28 DE MAIO DE 1.990 -

Dispõe sobre INCINERAÇÃO de documentos desta Prefeitura.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a INCINERAR documentos arquivados no almoxarifado desta Prefeitura, excluindo os livros de registros de Lei, Decretos, Portarias e Editais lavrados até o último dia do exercício de 1.980.

Parágrafo Único :- ficam excluídos da incineração papéis e outros documentos de valor histórico.

ARTIGO 2º - O Executivo deverá expedir Edital, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando aos interessados a data de incineração dos documentos referentes no artigo anterior.

ARTIGO 3º - A Mesa da Câmara nomeará por portaria uma Comissão Representativa de 03 (três) membros para acompanhar a incineração mencionada no artigo 1º e § único.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 28 de maio de 1.990

WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e fixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

FERNANDO CÉSAR MARTIN

SECRETÁRIO AUX. GABINETE